

Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria km 130, nº 729 - Cep 25830-000 - Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian - Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

LEI Nº 005 DE 29 DE JANEIRO DE 1993.

Cria e anula cargos de provimento
em Comissão e da outras providên-
cias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SAN-
CIONE E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefei
tura, 04 (quatro) cargos de Provimento em Comissão, "DIREÇÃO E AS-
SESSORAMENTO SUPERIORES", Nível DAS-3, com a denominação de Asses-
sor.

Art. 2º - Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefei
tura, 04 (quatro) cargos de Provimento em Comissão, "DIREÇÃO E AS-
SESSORAMENTO SUPERIORES", Nível DAS-4, com a denominação de Assis-
tente Especial.

Art. 3º - Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefei
tura, 04 (quatro) cargos de Provimento em Comissão, "DIREÇÃO E AS-
SESSORAMENTO SUPERIORES", Nível DAS-5, com a denominação de Assis-
tente.

Art. 4º - Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefei
tura, 04 (quatro) cargos de Provimento em Comissão, "DIREÇÃO E AS-
SISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA", Nível DAI-I, com a denominação de Dire -
tor de Divisão.

Parágrafo Único - Os cargos a que se refere este artigo, se
rão preenchidos exclusivamente por servidores públicos municipais,
pelo critério da confiança.



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria km 130, nº 729 - Cep 25830-000 - Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian - Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Art. 5º - A renumeração dos ocupantes dos cargos criados pelos artigos anteriores, obedecerá a seguinte tabela:

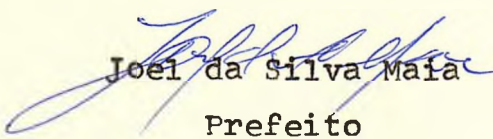
I - DAS-3 - Assessor	Cr\$ 2.500.000,00
II - DAS-4 - Assistente Especial	Cr\$ 2.000.000,00
III - DAS-5 - Assistente	Cr\$ 1.450.000,00
IV - DAI-I - Diretor de Divisão	Cr\$ 400.000,00

Art. 6º - Aos ocupantes de cargo ou emprego de Professor, será atribuído gratificação de 10% (dez por cento) do salário base, pelo efetivo exercício da função, a título de regência de classe.

Art. 7º - Ficam anulados na Estrutura Administrativa da Prefeitura, 08 (oito) cargos de Provimento em Comissão, "DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES", Nível DAS-2, com a denominação de Assessor Especial.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.


Joel da Silva Maia

Prefeito